



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que regulamenta o disposto no artigo 102 da Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”, para disciplinar a cessão de servidores públicos municipais.
2. Como é sabido, a cessão de servidor exterioriza uma forma salutar de colaboração entre os poderes constituídos e seus órgãos, ensejando otimização e considerável melhoria dos serviços prestados, propiciando, em última análise, inúmeros benefícios à comunidade.
3. De plano, impende gizar que o ordenamento jurídico local não possui norma para regulamentar o instrumento da cedência funcional, razão pela qual vimos a necessidade de propor o presente marco regulatório desse instituto.
4. Prevemos, no texto, duas hipóteses de cessão, quais sejam: a) para exercício em cargo de provimento em comissão, ou função de confiança, gratificada ou afim, com ônus para o órgão cessionário; e b) para atender a termos de convênio administrativo, representando essa última hipótese relevante inovação legislativa.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro - Cabeceira Grande - Minas Gerais – CEP: 38625-000
PABX: (0**38) 3677-8040, 3677-8044, 3677-8077 – e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Mensagem n.º 6, de 19/2/2013)

5. É fato que o Município de Cabeceira Grande, notadamente a Prefeitura Municipal, cede, observado o interesse público, diversos de seus servidores para atuarem em outros órgãos ou entidades, mormente aqueles da esfera estadual, como por exemplo a Administração Fazendária, Emater, IMA, Polícias Civil e Militar, entre outros, cuja cedência, por inúmeras razões, normalmente é suportada pela própria Prefeitura, mas não possuía cobertura legal.

6. Em sua composição formal, o presente projeto de lei esquematiza suas disposições normativas em quatro capítulos, com os seguintes títulos designativos: Capítulo I – Disposições Preliminares; Capítulo II – Das Conceituações Básicas; Capítulo III – Dos Procedimentos e Capítulo IV – Disposições Finais.

7. Releva notar que também estamos encaminhando, por meio de outra mensagem, Projeto de Lei Complementar destinada a alterar a redação do artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, objetivando prever lei para disciplinar o instituto da cessão, cuja norma está sendo consubstanciada pelo projeto de lei em exame.

8. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais